que exerce funções de Diretor da Secretaria.

Artigo 2º Para execução desta Lei serão utilizados recursos da verba 1.2.3111 suplementados com 1.2.3131 e 3132 do orçamento vigente ficando autorizadas essas operações, quando necessária.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Miracatu, 27 de novembro de 1.979.

Eiji Nagata
Presidente.

---

Lei nº 535 de 11 de março de 1.980.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos negócios da Fazenda.

Oswaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio a Secre

do Estado dos negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1.979, com a finalidade de:

I. receber, por via administrativa, as importâncias correspondente à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal a 20% sobre o produto de arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1.972 a 30 de abril de 1.978.

II. desistir, expressamente, de acréscimo de qualquer natureza;

III. desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1.980

Arivaldo Cabodo Ribeiro.
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado no lugar de costume aos 11 março de 1.980.

---

Lei nº 536 de 11 de março de 1.980.